

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 027/2026 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, que segue minuta padrão da PGE-AM, aprovada no processo n. 2023.02.001131, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO AÇUTUBA, LOCALIZADO NO KM 29 DA RODOVIA AM-070, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA NO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R\$ 22.249.475,09 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-Compras.AM, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **20/07/2026** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **20/07/2026** às **09:30** horas.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.



2.5. Tempo de disputa: a fase de lances será de, pelo menos, **04 (quatro) minutos**.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema e-compras.am, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais.

3.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem **11.4.3. do Edital**.

3.2.4. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.



4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida por meio do sistema e-compras.am.

4.3. O pré-cadastro de fornecedores, emissão, renovação e alteração do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, serão realizados por meio do sistema e-compras.am, no endereço eletrônico: www.e-compras.am.gov.br (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”)

4.4. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.4.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio do sistema e-compras (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”).

4.4.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>. (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”).

4.5.1. Para fins de cadastro provisório no sistema e-compras.am, o licitante deve selecionar a opção **CADASTRO PROVISÓRIO**, preencher o formulário e encaminhar a documentação pertinente.

4.5.2. A documentação para fins de cadastro provisório é aquela exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023 do CSC, devendo ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

4.5.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

4.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.11. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2** deste Edital.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor total da obra e serviço comum de engenharia e o campo “Valor Total” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do serviço.

5.4. A licitante assinará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

5.4.1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



5.4.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

5.4.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

5.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição;

5.4.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

5.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

5.4.13. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, § 2º da Lei nº 14.133/21 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte.



5.4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.13.3. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

5.4.15. Declaração que desenvolvo ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

5.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema *e-Compras.AM* e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada ao Centro de Serviços Compartilhados, na forma prevista no **item 11.3** deste Edital, juntamente com:

a) Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária, ambiental ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante, necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída. A Planilha Orçamentária deverá estar assinada, rubricada e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do art. 13 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

b) Cronograma Físico-Financeiro com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços, nos moldes do fornecido pela Administração, não podendo ultrapassar as parcelas estipuladas. O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar assinado, rubricado e com a



identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do art. 13 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

c) Planilha de Composição de Custos Unitários, Composição do BDI e Indicação dos Encargos Sociais utilizados nas Composições, nos moldes dos documentos anexos ao Edital;

6.2. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.3. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidade do serviço estabelecido no respectivo Projeto Básico, os valores unitários em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária, ambiental e previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante, necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

6.3.1. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o agente de contratação a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e Compras.AM., sob pena de desclassificação;

6.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.3.3. Será de exclusiva responsabilidade do licitante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a elaboração da sua proposta, bem como para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

6.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o qual desde logo fica consignado que as empresas participantes aceitam.

6.6. O prazo e local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Projeto Básico.

6.7. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, fazendo constar expressamente o valor unitário de cada objeto da licitação, de acordo com o



quantitativo preestabelecido neste edital, acompanhado da composição de custos detalhado para formação do valor unitário proposto.

6.8. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

- a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- b) Além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretos omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título;
- d) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes
- e) O prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Projeto Básico.

6.9. Deverá ser apresentada **Garantia da Proposta de 1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega das propostas, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (recolhida mediante Documento de Arrecadação – DAR, original ou cópia autenticada, inserindo o código 9826, correspondente ao título “garantias contratuais”, bem como os dados da licitação no campo “observação” e CNPJ do órgão CONTRATANTE, por meio de formulários padronizados e de acordo com as instruções fixadas no site www.sefaz.am.gov.br) ou em títulos da dívida pública emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido Ministério da Economia;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos moldes do inciso III do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- c) seguro-garantia completo para validação.

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, observado o disposto no § 6º da Art. 90 da Lei n. 14.133/21.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 7.1.1 (habilitação jurídica), 7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 7.1.3 (habilitação econômico-financeira) e 7.1.4. (habilitação técnica)**. E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 7.1.3. (habilitação econômico-financeira), 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital**.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;



7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011)

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual. (Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015)

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6**



do art. 69 da Lei nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.3.) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.4.), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade) e declaração de compromissos assumidos (item 7.1.3.4.).

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.2.1. As pessoas jurídicas que se enquadram nas exceções previstas no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e que optarem, de forma facultativa, pelo envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 6º do referido artigo, deverão apresentar a ECD devidamente transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega, para fins de comprovação da regularidade de sua escrituração contábil, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 8.934/1994 e com o Decreto nº 9.555/2018.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 7.1.3.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.



ATIVO TOTAL

SG = ----- = OU >1
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002. Caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta à base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

7.1.3.4. Declaração de compromissos assumidos, na forma do disposto no § 3º art. 69 da Lei 14.133/2021, junto com a DRE do último exercício social.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

7.1.4.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:



a) Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características similares; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item **7.1.4.1 deste Edital**, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo CAU, para a data da licitação;

a.1.) Considerar-se-á como parcelas de maior relevância a serem demonstradas pelos detentores de atestado de responsabilidade técnica as definidas a seguir:

1) **Execução de Pavimentação e/ou Recuperação e/ou Manutenção de Ramais / Estradas ou Rodovias, com características construtivas similares ao objeto, de no mínimo 5,50 km ou 5.500,00 m;**

2) **Execução de base e/ou sub-base com mistura, de no mínimo 10.199,00 m³;**

3) **Execução de Meio fio de Concreto, de no mínimo 5.120,00 m;**

4) **Reciclagem simples com incorporação do revestimento asfáltico, de no mínimo 6.236,00 m³**

b.1) A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características similares às especificadas, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b.2) Considera-se compatível em características similares às especificadas, com objeto da licitação realização dos seguintes serviços, com valor individual igual ou superior a 4,00% do total:

1) **Execução de Pavimentação e/ou Recuperação e/ou Manutenção de Ramais / Estradas ou Rodovias, com características construtivas similares ao objeto, de no mínimo 5,50 km ou 5.500,00 m;**

2) **Execução de base e/ou sub-base com mistura, de no mínimo 10.199,00 m³;**

3) **Execução de Meio fio de Concreto, de no mínimo 5.120,00 m;**

4) **Reciclagem simples com incorporação do revestimento asfáltico, de no mínimo 6.236,00 m³**

c) Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços;



c.1) São considerados equipamentos e aparelhamentos mínimos para a realização do objeto da licitação:

- 1) 01 (uma) Retroescavadeira de pneus com cap. 0,76 m³ - 58 KW, Vida Útil (anos): 5,00;
- 2) 01 (um) Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW, Vida Útil (anos): 6,00;
- 3) 01 (uma) Carregadeira de pneus com cap. de 1,72 m³ - 113 kW, Vida Útil (anos): 5,00;
- 4) 01 (uma) Escavadeira hidráulica longo alcance s/ esteiras - 103 kW; Vida Útil (anos): 7,00;
- 5) 01 (um) Trator de esteiras com lâmina - 112 kW, Vida Útil (anos): 9,00;
- 6) 01 (un) - Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW, Vida Útil (anos): 7,00;
- 7) 01 (un) - Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com cap. 1,5 m³; Vida Útil (anos): 5,00;
- 8) 01 (um) Caminhão demarcador de faixas c/ sistema de pintura a quente - 5 kW/30,10 kW/136 KW, Vida Útil (anos): 7,00.

d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido no item 7.1.4.2, “a”, deste Edital.

d.1) A indicação do pessoal técnico referida na alínea “d” deve conter o mínimo de profissionais apontados:

- 1) 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto;
- 2) 01 (um) Engenheiro Ambiental.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e



trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.1.5.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.3.1.3. As Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.4. Na hipótese do licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 5.4**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.4.1. A declaração disposta no **subitem 5.4.10**, somente deverá ser assinalada se o licitante for usufruir do benefício legal concedido às ME/EPP.

7.1.5.5. Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) empregado;

B) sócio;

C) diretor;

D) responsável técnico.

7.1.5.5.1. O detentor do acervo técnico deverá ser sócio, diretor ou responsável técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

a) sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



c) responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

d) no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.1.5.6. A verificação da efetiva disponibilidade, veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto aos equipamentos relacionados para realização do objeto desta licitação e quanto à equipe técnica listada, conforme exigência contida no **item 7.1.4.2, “c” e “d” deste Edital**, poderá ser feita por Comissão especialmente designada pela autoridade competente do Órgão demandante

8. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

8.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

8.2. A partir do horário previsto no **item 2 deste Edital**, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas (exame de conformidade) para a etapa de lances.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**.

9.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o agente de contratação fará a divulgação no sistema eletrônico das propostas classificadas, convocando os proponentes para apresentarem lances.

9.3. Os licitantes ofertarão seus lances no campo “valor unitário” do Sistema e-compras.am.

9.3.1. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.



9.3.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do seu lance e do valor consignada no registro e, em tempo real, dos valores dos lances registrados pelos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.

9.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados constante no **item 2 deste Edital** e as condições de aceitação deste.

9.3.4. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito da classificação final.

9.4. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

9.5. O envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa “**ABERTO**” serão públicos e sucessivos.

9.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote, e o sistema definirá como primeiro classificado a melhor oferta cadastrada.

9.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.3. A etapa de envio de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença da proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), em relação a melhor proposta, a disputa aberta será reiniciada, para definição das demais colocações, observada a duração de 4 (quatro) minutos, conforme art.92, §3º do Decreto estadual 47.133/2023.

9.6.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, os licitantes, com exceção do primeiro colocado, serão convocados para apresentar novos lances, podendo optar por manter ou por ofertar menor valor ao seu último lance registrado, limitado ao lance da melhor proposta.

9.6.2. Após o término da etapa prevista no **item 9.6**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



9.7. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **item 10** do Edital.

9.8. Havendo eventual empate das propostas, após a fase de lances, os critérios de desempate serão os art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, nessa ordem:

9.8.1. Havendo eventual empate, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

a) disputa final, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo máximo de 4 (quatro) minutos para oferta de lance único e fechado em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei nº 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposição do art. 91, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

9.9. Encerrado o procedimento disposto no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, devendo o pregoeiro propor contraproposta ao licitante melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, para que seja obtida melhor proposta.

9.9.1. A qualquer momento, o pregoeiro pode indagar aos licitantes sobre o interesse deles em apresentar proposta, negociar ou procedimento semelhante, e, não havendo a resposta solicitada, ocorrerá a desclassificação.

9.10. Após o término dos procedimentos dos **itens 9.6.2 a 9.9**, o pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta.

9.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto no **subitem 9.9**.

9.12. Caso o licitante melhor classificado seja desclassificado, deverá o condutor do certame proceder a negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação estabelecida.



9.13. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

9.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC <http://www.csc.am.gov.br>.

9.14. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

9.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

9.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

9.17. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo agente de contratação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para ser considerada a melhor proposta classificada.



10.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.1 desta Seção**, o agente de contratação verificará quem cadastrou a proposta primeiro, definindo e convocando-a para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **item 10.1.1**, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2. Na falta de nova proposta da ME/EPP, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

10.3. O agente de contratação poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

11.2. Concluído o procedimento previsto no **item 9 deste Edital**, o pregoeiro solicitará do licitante detentor da melhor oferta, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas, via Sistema e-Compras**:

a) Licitantes Cadastrados: a proposta de preço reformulada na forma do **item 6 deste Edital**, e os documentos previstos nos **itens 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5.2. deste Edital**.

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro provisório): a proposta reformulada prevista no **item 6 deste Edital** e as documentações previstas no **item 7**, com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2. deste Edital**.

11.2.1. O envio de tal proposta e documentação deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO”**, constante no e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.



11.3. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

11.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal** (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

11.3.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

11.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o agente de contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

11.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação e se possui sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



11.4.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão da licitante do certame.

11.5. Caberá ao agente de contratação verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 5.4 do Edital**, juntando-as à documentação apresentada, observado o disposto no **subitem 7.1.5.4.** deste Edital.

11.6. Examinada a proposta e a documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus anexos, caberá ao agente de contratação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.6.1. O licitante que não encaminhar a proposta e a documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

11.7. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

11.7.1 Quando houver apresentação de ficha técnica e/ou amostra a mera reprodução das especificações técnicas fornecidas pela administração na proposta do licitante não serão objeto de desclassificação.

11.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 111 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.



11.7.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.2.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.8. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.10. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;
- b) erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

11.10.1. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas alíneas do item 11.10 acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema e-compras.am.

11.10.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das



demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

11.12. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

11.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital**.

d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará a desclassificação e/ou a inabilitação da Licitante.

11.14. Quando ocorrer o fracasso da licitação o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

11.14.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

11.15. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.



11.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.17. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o agente de contratação disponibilizará nos campos “documentos avulsos” e “documentos cadastral/CCF”, constante no Sistema e-compras.am, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

11.18. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o agente de contratação convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 11.2. deste Edital** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.10. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas referentes à documentação apresentada por licitante à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

11.21. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas técnicas ao órgão requisitante da licitação.

11.22. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

12.DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am <http://www.e-compras.am.gov.br>



12.3. O Centro de Serviços Compartilhados- CSC desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

12.4. O Centro de Serviços Compartilhados - CSC responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> (no botão “Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital).

12.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

12.6. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação “fim habilitação”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado o ou o fracasso do certame.

12.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão “recurso”, o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.

12.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.**

12.8.1. O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

12.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-compras.am bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

12.10. O agente de contratação analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.



12.10.1. O agente de contratação disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 12.7**.

12.12. A sessão pública da licitação só estará concluída após declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

12.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 12.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

12.14. O recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

12.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

12.16. O agente de contratação disponibilizará no botão “parecer jurídico” o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, declarar o fracasso da licitação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

14.1.1. Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC, na forma do **item 11.2.** deste Edital.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

14.4.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo II)** devidamente preenchido.

14.4.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração emitida por empresa legalmente habilitada, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei e previsto no termo de contrato.

14.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

14.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

14.7. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

14.7.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

14.7.2 relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;



c) capacitação e treinamento.

14.7.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **14.7**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 14.7.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

14.7.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

14.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar **garantia de execução**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, devendo a vigência da garantia compreender 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do inciso I, do art. 276 do Decreto nº 47.133/2023, de forma que contemple o cumprimento total do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. 14.2. A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das modalidades indicadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) daquele valor.

14.9.1. Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro (recolhida mediante Documento de Arrecadação – DAR, original ou cópia autenticada, inserindo o código 9826, correspondente ao título “garantias contratuais”, bem como os dados da licitação no campo “observação” e CNPJ do órgão CONTRATANTE, por meio de formulários padronizados e de acordo com as instruções fixadas no site www.sefaz.am.gov.br) ou em títulos da dívida pública emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido Ministério da Economia;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos moldes do inciso III do §1º do art 96 da Lei nº 14.133/21;

c) seguro-garantia completo para validação.

14.10. A garantia será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente.



- 14.11.** O não atendimento das exigências acima delineadas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 14.12.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à CONTRATADA em razão da execução do Contrato.
- 14.13.** A garantia deverá ser atualizada quando das alterações do Contrato.
- 14.13.1.** A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) daquele valor
- 14.14.** A garantia de execução deverá estar vigente até o cumprimento total do Contrato/Instrumento Equivalente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 14.15.** A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **5 (CINCO) DIAS UTEIS**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 14.15.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.16.** Será facultado ao órgão Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar ao CSC a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2º e §4º do art. 90 da Lei n. 14.133/21.
- 14.17.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.18.** O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura; prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no Projeto Básico.
- 14.19.** Aplica-se aos contratos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores.



14.20. Prevalecerá os termos do Projeto Básico, no que divergir com as cláusulas da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

15.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

15.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

15.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

15.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **15.1.4.** deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento e também:

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 15.1.2. deste Edital;

15.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

15.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 15.1.2., 15.1.3 e 15.1.4. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

15.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

15.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará



o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15.2. No que divergir com este Edital, prevalecerá as sanções disciplinadas no Projeto Básico.

16. DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

16.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, serão registrados na plataforma de gestão de obras públicas, e-obras, obedecendo o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 006 da CGE, de 10 de novembro de 2021 e suas atualizações.

17.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato e o prazo de execução dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONTRATADA e de suas subcontratadas, **conforme item 17 do Projeto Básico**, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não apresente o rendimento desejado.

17.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

17.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para: pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; reabilitados da Previdência Social; aprendizes; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; egressos(as) do sistema prisional; bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

17.5.1. Sempre que solicitado pelo órgão Contratante, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a devida indicação dos empregados que ocuparem as referidas vagas, em conformidade com o item 10 do Projeto Básico.



17.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento da Ordem de Serviço, os seguros especificados no item **15 do Projeto Básico**.

17.7. A CONTRATADA deverá ser observado o regramento contido na Lei Estadual nº 6.200, de 3 de janeiro de 2023, conforme dispõe o **item 21.20 do Projeto Básico**.

17.8. Todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Edital será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme **item 22 do Projeto Básico**.

17.9. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 17 do Projeto Básico**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) fonte: 1.700.280.0.0000.0000
- b) elemento de despesa: 449051
- c) unidade gestora: 25101

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

21. DOS PRAZOS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observadas as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Presidente do CSC designará o agente de contratação que conduzirá esta licitação.



22.2. No endereço eletrônico <http://www.csc.am.gov.br> o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

22.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

22.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

22.5. O agente da empresa deverá elaborar e entregar o Manual de Manutenção Preventiva de Obras Públicas, concomitante à inauguração da obra, com observância obrigatória mínima das indicações listadas nos incisos do parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 6.200, de 03 de janeiro de 2023.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

22.10. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*; e



- **Anexo III** –Projeto Básico e seus anexos.

22.11. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: www.csc.am.gov.br/portal/ e no <https://pncp.gov.br/>.

22.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 02 de julho de 2026.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Edital aprovado na forma do artigo 53,
da Lei nº 14.133/21.

Em: __/__/____.

Departamento Jurídico do CSC



**ANEXO I - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE
ENGENHARIA
MINUTA PADRÃO PGE/AM - PROCESSO N. 2023.02.001131**

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS (OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA) Nº XX/202X que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXX**, na forma abaixo.

Aos ... (...) dias do mês de de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., com sede na rua..., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, ...(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa (nome e qualificação do CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., sediada nesta cidade, ... (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor, ... (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, ... (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...)¹, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº **2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, pelas demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais constantes no Projeto Básico (Processo Administrativo nº XXXXX/XXXX), resultantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX – XXXXX**

¹ Despacho de Homologação/Adjudicação do resultado do Pregão/concorrência ou Portaria de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (processo nº ...).



1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pelo **CONTRATADO**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, Projeto Básico, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MATRIZ DE RISCO

2.1. As obras (ou serviços de engenharia) serão realizadas sob o regime de execução XXXXXXXX, conforme estabelecido no Edital e no Projeto básico.

2.2.MATRIZ DE RISCO:

2.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

a) ...

b) ...

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

a).....

b)

2.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a CONTRATANTE e% para o CONTRATADO:

a).....

b).....

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...)², desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o

² Limitado ao percentual previsto no edital e no termo de referência, de acordo com o objeto do contrato. (cessão parcial)



interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

3.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.5. É permitida a subcontratação parcial da obra (ou do serviço de engenharia) até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no projeto básico, nas seguintes condições:

3.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

3.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) ...

b)

3.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



3.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, na data de XX de XX de XXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **xx (xxxxxx) xxxxxxxxxx**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE**;

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução das obras (ou serviços de engenharia)** é de **xx (xx) xxxxxxxxxx**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;

5.3. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até _____ (_____) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir o **CONTRATADO** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante



requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte:
- b) Elemento de Despesa:
- c) Projeto/Atividade:
- d) Unidade Gestora:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes estão definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.3. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um servidor que não seja o Ordenador de Despesas.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução da obra ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Se houver atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SICOP ou SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de ____/____/____].

8.3. Após o interregno de um ano, e [independentemente de pedido do contratado] **OU** [desde que haja pedido do contratado], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, serão registrados na plataforma de gestão de obras públicas, e-Obras, obedecendo o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº 006 da CGE, de 10 de novembro de 2021 e suas atualizações.

9.2. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras caberá à (citar o órgão responsável) XXXXXXXX, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com o Projeto Básico e as especificações das obras, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

9.3. Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

9.5. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADO**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas o **CONTRATADO**;
2. expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
3. autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. promover, com a presença do **CONTRATADO**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. dar imediata ciência à autoridade superior da XXXXXXXXXXXX, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pelo **CONTRATADO**;
6. rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. indicar ao **CONTRATADO**, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início das obras. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

9.7. Com relação ao “Diário de Obras”, compete à FISCALIZAÇÃO:

1. pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo **CONTRATADO**;
2. registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do **CONTRATADO**, no referido Diário;
4. dar soluções às consultas feitas pelo **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
5. registrar as restrições consideradas cabíveis, quanto ao andamento dos trabalhos e a atuação do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
6. determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e suas especificações;
7. anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

9.8. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a FISCALIZAÇÃO ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:

10.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXX, CREA/AM nº XXX, RNP nº XXX, CPF nº XXX, que assina o referido instrumento, ficando autorizado a representar o **CONTRATADO** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, sob pena de ser aplicada ao **CONTRATADO** multa de até 5% do valor da garantia contratual, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se a manter o responsável técnico na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição ou inclusão de outro, de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:

11.1. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

11.2. O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra não seguirá a regra acima estabelecida, devendo obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

11.3. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa do **CONTRATADO**, não será devido nenhum pagamento pertinente à administração local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA



13.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

13.2. O **CONTRATADO** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

13.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

13.4. O **CONTRATADO** deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

13.5. O **CONTRATADO** não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

13.6. O **CONTRATADO** não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

13.7. O **CONTRATADO** não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:



I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da vencedora da licitação em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do **CONTRATADO**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

14.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

14.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.



14.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do **CONTRATADO**, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao **CONTRATADO** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



17.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

17.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

17.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIAS ADICIONAIS:



18.1. As garantias são aquelas previstas no Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026**, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.

19.1. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir as normas ambientais e do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Projeto Básico e no edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS SEGUROS:

20.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- d) responsabilização pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

20.2 O não atendimento das exigências acima elencadas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

20.3 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

21.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

21.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do



Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONTROLE

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

24.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

26.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, _____ de _____ de 20__



Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			





violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.].?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF: _____

